



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Objeto: Aquisição de Móveis Planejados (Mesas e Armários) e Cadeira Giratórias para Uso da Câmara Municipal de Fruta de Leite MG

1 – A Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, por intermédio da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 001 de 08 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Avenida Montes Claros, 837 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, ou através do e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com, ou ainda no site oficial do Município: www.frutadeleite.mg.gov.br e Site oficial da Câmara Municipal camarafrutadeleite.mg.gov.br

2 - **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,

2.1 Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.2 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Ou de Empresa que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com, ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio, com início no dia 09 de dezembro de 2024 até o dia 12 de dezembro de 2024 em horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), com valor por item

3,1,1 – Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas protocolizadas no Setor de Licitações, deverão observar o horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja: das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

3.1.2 - Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas enviadas via e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com, deverão observar o horário de 23:59 horas (horário de Brasília) do último dia designado para apresentação

3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço

3.2.1 – A proposta deverá conter as seguintes informações:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Câmara Municipal sem ônus adicional.

3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5 O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-á às **09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024** em sessão pública realizada na sede da Câmara localizada à Avenida Montes Claros 837 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pela Comissão de Contratação

4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A Comissão de contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

4.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Comissão de Contratação efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.

4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 O participante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

5.1.1 Os documentos de habilitação consistirão de:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.1.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante

5.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

5.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

5.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

5.1.1.3.2 Declaração de Pleno Atendimento, conforme ANEXO V

5.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro

5.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação

5.1.1.5 – Qualificação Técnica

5.1.1.5.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou deverá comprovando atender todas as condições técnicas para entrega dos materiais constante desse processo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja, até **11 de dezembro de 2024** em horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília).

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora, encaminhando a autoridade competente para a Adjudicação e Homologação.

8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 – Encerrado o procedimento será firmado Contrato de fornecimento com a(s) participante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Presidente da Câmara Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

8.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela participante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da(s) participante(s) vencedora(s), se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

8.4 - Os Contratos resultantes do presente processo ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2024, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

01.01.02.01.122.0002.3002 – Investimento Para Instalação da Câmara Municipal
44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Ficha 028



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

11 – DO PAGAMENTO.

11.1 O pagamento dos móveis constantes do presente processo será efetuado até 10 (dez) dias a contar ao da efetiva entrega, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos móveis.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa no valor de 30 (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultado à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

13.2 Fica assegurado à Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Câmara, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal e a segurança da contratação.

13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG

13.7 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração que não emprega menor

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo VI - Valores Máximos que a Câmara Municipal se propõe a pagar

Anexo VII - Fotos Ilustrativas dos Móveis

Fruta de Leite-MG, 05 dezembro de 2024

Adorim Durães de Oliveira – Matrícula 103
Vereador Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Aquisição de Móveis Planejados (Mesas e Armários) e Cadeira Giratórias para Uso da Câmara Municipal de Fruta de Leite MG

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Móveis
01	10	Unid	MESAS PLANEJADAS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionada em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x60 – Com 02 (duas) gavetas com fechadura – Fechado na frente e nas laterais – Em duas cores (amadeirado e branco tradicional)
02	10	Unid	ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionado em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x50 – com 03 (três) portas – Em 02 (duas) cores (amadeirado e branco tradicional)
03	10	Unid	CADEIRAS ERGONÔMICA GIRATÓRIA – Tipo escritório Presidente – Giratória – Com rodas - Com encosto revestido em couro sintético ajustável – Com braços – Com estofado de couro sintético – Apoio de braços confortáveis – Suporte lombar fixo – Regulagem de altura a gás- Acabamento em plástico e cromado - Peso suportado 120 kg – Com altura total da cadeira de 103 cm e 115 cm – com altura do assento até o chão de 46 a 56 cm

1.1.1. O contrato terá previsão de duração até 28/02/2025.

1.1.2 - Os móveis deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da OF – Ordem de Fornecimento, na sede do Município de Fruta de Leite/MG, no prédio da Câmara Municipal localizado na Avenida Montes Claros 837 - Centro, de forma integral, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Fruta de Leite, dentro das normas estabelecidas pelos órgãos que regem a comercialização de móveis, em horário de funcionamento da Câmara, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira

1.1.3 - Os móveis dos itens 01 e 02 deverão ser fabricados de forma planejada conforme modelo apresentado pela contratante através de fotografias ilustrativas, sendo de responsabilidade da contratada tomar todas as providências necessárias para atender com eficiência ao ora pretendido;

1.1.4 – Não poderá haver modificações, sem a prévia autorização da Contratante, nos modelos apresentados para confecção dos móveis;

1.1.5 – As despesas com profissionais e deslocamentos para análise do Prédio da Câmara onde serão instalados os móveis dos itens 01 e 02, correrão às custas da empresa contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

1.1.6 - A empresa vencedora deverá apresentar projeto do mobiliário constante do item 01 e 02, apresentado de acordo com especificações precisas dos materiais usados na fabricação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a declaração do vencedor da dispensa de licitação, para avaliação técnica de compatibilidade;

1.1.7 - O material a ser utilizado na fabricação dos móveis dos itens 01 e 02 (MDF) marca Eucatex com as espessuras especificadas no projeto, deverá ter garantia mínima 05 (cinco) anos.

1.1.8 – Os Móveis deverão ser confeccionado dentro dos padrões e em consonância com as normas da ABNT

1.1.8.1 - Qualidade do acabamento: não devendo haver bolhas, deslocamentos ou outras imperfeições no laminado e nas fitas de borda; as peças não podem apresentar desníveis; não devem apresentar restos de cola aparente; não devem permitir o descolamento com facilidade

1.1.9. A empresa a ser contratada deverá atender todas as condições técnicas para entrega dos Móveis provada através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada.

1.1.10. A empresa a ser contratada deverá possuir excelente conceito, aceitação e idoneidade para contratar com a administração pública.

1.2 Estimativa da utilização dos Móveis e preço médio:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Móveis	Preço Máximo	Preço Máximo Total
01	10	Unid	MESAS PLANEJADAS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionada em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x60 – Com 02 (duas) gavetas com fechadura – Fechado na frente e nas laterais – Em duas cores (amadeirado e branco tradicional)	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
02	10	Unid	ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionado em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x50 – com 03 (três) portas – Em 02 (duas) cores (amadeirado e branco tradicional)	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
03	10	Unid	CADEIRAS ERGONÔMICA GIRATÓRIA – Tipo escritório Presidente – Giratória – Com rodas - Com encosto revestido em couro sintético ajustável – Com braços – Com	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>estofado de couro sintético – Apoio de braços confortáveis – Suporte lombar fixo – Regulagem de altura a gás- Acabamento em plástico e cromado - Peso suportado 120 kg – Com altura total da cadeira de 103 cm e 115 cm – com altura do assento até o chão de 46 a 56 cm</i>		
--	--	--	---	--	--

1.2.1 Os Móveis deverão ser entregues conforme normas de segurança no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da OF – Ordem de Fornecimento, pelo valor máximo total conforme tabela do item 1.2 desse Termo de Referência.

1.2.2. Os Preços deverão ser cotados para entrega dos Móveis, conforme consta na proposta, embutidos todas as despesas com tributação, materiais, serviços de entrega, taxas ou quaisquer outras para o fiel cumprimento das obrigações assumidas

1.2.3. O valor estimado para esta contratação será de acordo com a Tabela Constante do item 1.2 desse Termo de Referência, que estabelece o valor de referência do valor total dos móveis

1.2.4 O Contrato a ser firmado em decorrência de Dispensa de Licitação (art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021) terá vigência com duração até 31 de agosto de 2024;

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa complementar os móveis já existentes e melhorar o aspecto visual do Plenário da Câmara Municipal, transformando em um ambiente temático e aconchegante para os vereadores exercerem as suas funções legislativas, bem como um ambiente agradável aos visitantes

2.2. A aquisição se faz necessária para mobiliar e otimizar o espaço físico funcional dos Gabinetes da Câmara Municipal que estão em construção, de modo a propiciar condições favoráveis de trabalho e aproveitamento de espaço para os vereadores.

2.3. A quantidade estimada baseia-se no número de gabinetes da Câmara Municipal que estão sendo construídos, onde foi constatado a necessidade desses móveis para equipar tais gabinetes

2.4 - Justifica-se a presente contratação pela necessidade de confeccionar e instalar móveis planejados em material MDF, sob medida para os gabinetes da Câmara Municipal que estão em construção, melhorando a estrutura física e o aspecto visual desta Casa de Leis,

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Câmara Municipal necessita de tais móveis para equipar os gabinetes do vereadores que estão em construção, no intuito de compor seu aspecto visual e a praticidade na execução dos serviços ora realizados pelos vereadores, bem como complementado os móveis já existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

3.2. Os citados móveis serão essenciais para complementar os já existentes e estruturar os Gabinetes da Câmara Municipal que estão em construção;

3.3. Não há no patrimônio da Câmara Municipal equipamentos e materiais próprios, tampouco servidores habilitados para fabricação de tais móveis;

3.4. Foi identificada apenas uma solução de mercado que poderá atender os requisitos específicos para a resolução da necessidade, sendo a Contratação de empresa especializada na fabricação dos móveis planejados (Mesas e Armários) e a entrega das cadeira giratórias, para suprir as necessidades da Câmara Municipal com a entrega dos itens.

3.5. A aquisição aqui estudada, ocorrerá por demanda desta Câmara Municipal, tendo em vista se tratar entrega de móveis, conforme necessidade.

3.6. Ao observar a única solução posta, ponderando-se os encargos gerados por ela, entende-se ser o formato mais adequado para atender as necessidades da Câmara Municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, econômico financeira e qualificação técnica, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1 – Habilitação Jurídica

4.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.1.2.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.1.1.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.2.3- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante

4.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

4.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

4,1,2,6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

4.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal

4.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

4.1.3.2 Declaração de Pleno Atendimento, conforme ANEXO V

4.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro

4.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação

4.1.5– Qualificação Técnica

4.1.5.1 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou deverá comprovando atender todas as condições técnicas para entrega dos móveis constante desse processo

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto e assegurar a boa qualidade dos móveis e no serviço de entrega.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Com a futura contratação o resultado esperado é equipar os gabinetes da Câmara Municipal que estão em construção, criando um ambiente temático e aconchegante para os vereadores exercerem as suas funções legislativas, bem como um ambiente agradável aos visitantes

5.2. Com a aquisição dos móveis busca-se também, mobiliar e otimizar o espaço físico funcional dos Gabinetes da Câmara Municipal que estão em construção, de modo a propiciar condições favoráveis de trabalho e aproveitamento de espaço para os vereadores.

6. GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

6.1 – A entrega dos móveis e o cumprimento do disposto no contrato serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Senhor Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037, Servidor Efetivo da Câmara Municipal, que acompanhará a realização da entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução da entrega e a emissão da fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a entrega dos móveis, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade;
- b) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os móveis em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à fornecedora dos móveis quanto à rejeição;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a entrega dos móveis e ao que foi solicitado;
- e) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa contratada;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Os móveis deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da OF – Ordem de Fornecimento, na sede do Município de Fruta de Leite/MG, no prédio da Câmara Municipal localizado na Avenida Montes Claros 837 - Centro, de forma integral, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Fruta de Leite, dentro das normas estabelecidas pelos órgãos que regem a comercialização de móveis, em horário de funcionamento da Câmara, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com preço máximos constantes da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, que será pago em até 10 (dez) dias após o entrega e emissão de Nota Fiscal, valores estes com encargo de Nota Fiscal

7.2. O valor definido no item 1.2 deste Termo de Referência será definido como valor máximo que a administração se propõe a pagar, servindo como referência para apresentação das futuras propostas

8. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 o Critério de escolha do contratado da presente dispensa de licitação será o de menor preço por item



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

8.2 A Comissão de Contratação efetuará a análise da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

8.3 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade da proposta ou não, a Comissão de Contratação efetuará a análise do participante que apresentou a proposta com o menor preço.

8.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências do edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação

8.4 O participante detentor da melhor proposta classificada será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

8.5 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor para realizar a entrega dos móveis, que será adjudicado em seu favor.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado do presente processo foi apurado após pesquisa junto a fornecedores cadastrados na Câmara Municipal, sendo os preços médios constante da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, que será pago em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega, valor este com encargo de Nota Fiscal, A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta Dispensa de licitação fora aferida por meio da pesquisa de preços junto a fornecedores cadastrados. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado regional. Diante disto, comprova-se que o valor adotado pela Câmara Municipal como máximo que se propõe a pagar, está dentro de valores praticados no mercado, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo da aquisição dos móveis que esta Câmara pretende contratar

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A presente contratação será realizada por meio de processo Administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Artigo 75, Inciso II, letra da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.02.01.122.0002.3002 – Investimento Para Instalação da Câmara Municipal 44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Ficha 028

Fruta de Leite – MG, 05 de dezembro de 2024
Adorim Durães de Oliveira – Matrícula 103
Vereador Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esta Câmara Municipal de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for declarada vencedora do Objeto:

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

OBJETO: *Aquisição de Móveis Planejados (Mesas e Armários) e Cadeira Giratórias para Uso da Câmara Municipal de Fruta de Leite MG*

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ _____ **TELEFONE:** _____

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10	Unid	MESAS PLANEJADAS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionada em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x60 – Com 02 (duas) gavetas com fechadura – Fechado na frente e nas laterais – Em duas cores (amadeirado e branco tradicional)		R\$	R\$
02	10	Unid	ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionado em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x50 – com 03 (três) portas – Em 02 (duas) cores (amadeirado e branco tradicional)		R\$	R\$
03	10	Unid	CADEIRAS ERGONÔMICA GIRATÓRIA – Tipo escritório Presidente – Giratória – Com rodas - Com encosto revestido em couro sintético ajustável – Com braços – Com estofado de couro sintético – Apoio de braços confortáveis – Suporte lombar fixo – Regulagem de altura a gás- Acabamento em plástico e cromado - Peso suportado 120 kg – Com altura total da cadeira de 103 cm e 115 cm – com altura do assento até o chão de 46 a 56 cm		R\$	R\$

Valor por extenso: ()

Validade da Proposta: _____ dias

Local e Data



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

Termo de contrato que entre si, fazem de um lado o **A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE MG - CNPJ: 02.177.276/0001-75**, cuja sede se localiza se à Avenida Montes Claros, 837 - Centro – Fruta de Leite-MG, neste ato representado pelo seu Presidente **ELSON SEVERINO MORAES**, brasileiro, casado, Professor, residente à Avenida Dona Tintinha Nº. 790 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. MG 7.168.812 - SSP/MG , devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 849.747.536-49, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____ CEP _____, neste ato representada por _____ brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG MG _____, residente e domiciliado na _____ – CEP _____, pelo presente instrumento tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Aquisição de Móveis Planejados (Mesas e Armários) e Cadeira Giratórias para Uso da Câmara Municipal de Fruta de Leite MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº.012/2024, Dispensa de Licitação nº011/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo de Dispensa de Licitação, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA** e conforme tabela abaixo

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10	Unid	MESAS PLANEJADAS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionada em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x60 – Com 02 (duas) gavetas com fechadura – Fechado na frente e nas laterais – Em duas cores (amadeirado e branco tradicional)		R\$	R\$
02	10	Unid	ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionado em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x50 – com 03		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

			(três) portas – Em 02 (duas) cores (amadeirado e branco tradicional)			
03	10	Unid	CADEIRAS ERGONÔMICA GIRATÓRIA – Tipo escritório Presidente – Giratória – Com rodas - Com encosto revestido em couro sintético ajustável – Com braços – Com estofado de couro sintético – Apoio de braços confortáveis – Suporte lombar fixo – Regulagem de altura a gás- Acabamento em plástico e cromado - Peso suportado 120 kg – Com altura total da cadeira de 103 cm e 115 cm – com altura do assento até o chão de 46 a 56 cm			

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 -O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do item pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

4.2 - A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – A Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução da entrega ou paralise a mesma por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.02.01.122.0002.3002 – Investimento Para Instalação da Câmara Municipal 44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Ficha 028



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG.

7.3.1. Efetuar a entrega no local indicado também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos móveis será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para o entrega somente será conhecido pela Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

.7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega

7.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do item licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, e entrega em desacordo, ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da fabricação.

7.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.8. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

8.1. *O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.*

8.2. *Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.*

8.3. *Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto deste Contrato.*

8.4. *Emitir as ordens de fornecimento ao licitante vencedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;*

8.5. *Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo participante vencedor;*

8.6. *Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;*

8.7. *Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas nesse contrato.*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. *O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.*

9.2. *Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente às entregas realizadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 *- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:*

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG, na entrega dos móveis, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos móveis, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de efetuar a entrega, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato e deixar de efetuar a entrega, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 007/2024, Processo nº 007/2024.

12.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 -As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Fruta de Leite MG, ____ de _____ 2024

Contratante
Câmara Municipal de Fruta de Leite
Elson Severino Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Contratado

Nome:
CPF:
Testemunha I

Nome:
CPF:
Testemunhas II



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

DECLARAÇÃO a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Fruta de Leite-MG
DECLARAMOS QUE:

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.*
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Processo;*
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;*
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de Licitação nº. 007/2024, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.*

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO – VI

VALOR MÁXIMO QUE A CÂMARA MUNICIPAL SE PROPOE A PAGAR

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10	Unid	MESAS PLANEJADAS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionada em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x60 – Com 02 (duas) gavetas com fechadura – Fechado na frente e nas laterais – Em duas cores (amadeirado e branco tradicional)		R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
02	10	Unid	ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA USO EM GABINETES DOS VEREADORES – Confeccionado em MDF de boa qualidade – Com dimensões de 120X80x50 – com 03 (três) portas – Em 02 (duas) cores (amadeirado e branco tradicional)		R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
03	10	Unid	CADEIRAS ERGONÔMICA GIRATÓRIA – Tipo escritório Presidente – Giratória – Com rodas - Com encosto revestido em couro sintético ajustável – Com braços – Com estofado de couro sintético – Apoio de braços confortáveis – Suporte lombar fixo – Regulagem de altura a gás- Acabamento em plástico e cromado - Peso suportado 120 kg – Com altura total da cadeira de 103 cm e 115 cm – com altura do assento até o chão de 46 a 56 cm		R\$ 880,00	R\$ 8.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000
ANEXO – VII

FOTOS ILUSTRATIVAS DOS MÓVEIS PLANEJADOS

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024.

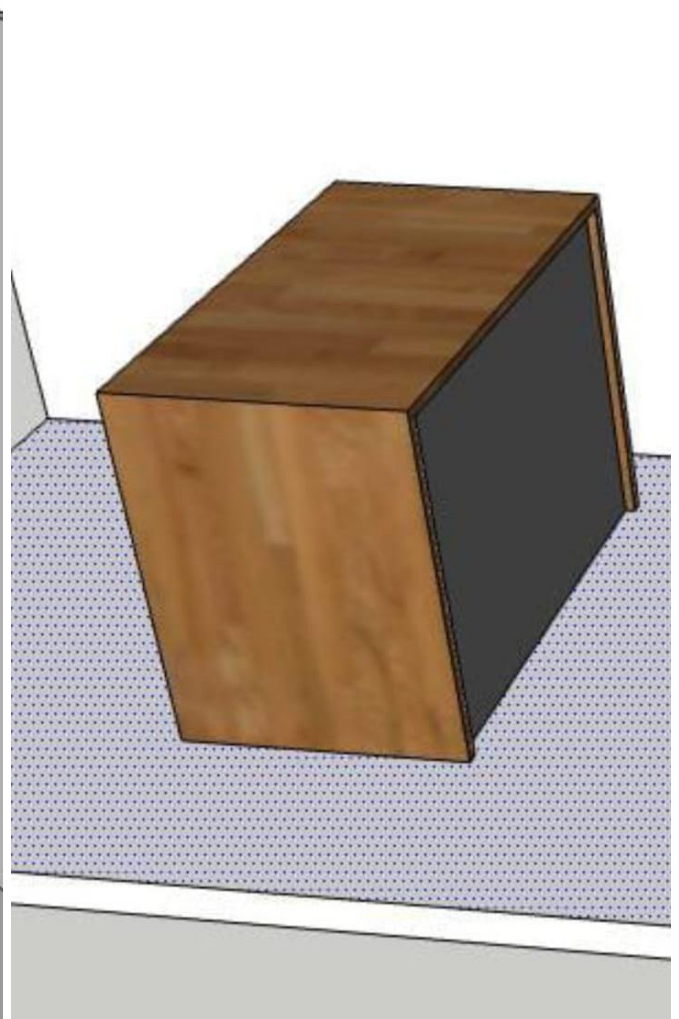
MESA





CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

ARMÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 02.177.276/0001-75
Av. Montes Claros, 837 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO a realização de Pesquisa de Preços de Mercado cujo objeto é a Aquisição de Móveis Planejados (Mesas e Armários) e Cadeira Giratórias para Uso da Câmara Municipal de Fruta de Leite MG, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Os interessados poderão retirar o Termo de Referência e Edital através do e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com. Demais informações pelo telefone (38) 3841-9105. As propostas serão recebidas impreterivelmente do dia 09 de dezembro de 2024 até o dia 12 de dezembro de 2024 (horário de Brasília-DF via e-mail legislativo.frutadeleite@gmail.com ou no endereço: Setor de Licitações – Câmara Municipal de Fruta de Leite, Avenida Montes Claros, 837 – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000

Fruta de Leite-MG, 06 de dezembro de 2024

*Maxwel Ferraz da Rocha – Matrícula 037
Presidente da Comissão de Contratação*